



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

15 de maio de 2025

Dispõe sobre a desafetação de área, autorizando sua permuta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorização a desafetação da destinação original dos imóveis urbanos, de propriedade do Município de Itapetinga, conforme descritos a seguir:

- I. **Área Institucional 02:** com área de 5.544,18m², com as seguintes medidas e confrontações – 98,40m de frente com a rua 03; 86,40m de fundo com a rua 04; 60,24m ao lado direito com a rua 20 e 60,37m ao lado esquerdo com a rua 19;
- II. **Área Institucional 03:** com área de 4.682,61m², com as seguintes confrontações – 84,04m com a rua 04; 72,04m de fundo com a rua 05; 60,24m ao lado direito com a rua 20 e 60,37m ao lado esquerdo com a rua 19;
- III. **Área Institucional 14:** com área de 3.821,04m², com as seguintes medidas e confrontações – 60,24m de frente com a rua 20; 60,37m de fundo com a rua 19; 57,68m ao lado direito com a rua 06 e 69,68m ao lado esquerdo com a rua 05;
- IV. **Área Verde 04:** com área de 1.222,72m², perfazendo um desenho triangular com as seguintes medidas e confrontações – 52,47m de frente para a rua 06; 50,94m ao lado direito com a rua 20 e 65,59m ao lado esquerdo com a rua 19.

Parágrafo único – Todas as áreas estão inscritas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetinga sob a matrícula nº 7.732, Ficha 1 à 3, datado de 17/04/2018, Livro 2, 1º Ofício: 25569 CNM: 008185.2.0025569-80.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, nos moldes do art. 11, inciso I, alínea “b” da Lei Orgânica do Município, os imóveis especificados no parágrafo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

anterior, ante a existência de interesse público, para implantação do Hospital Regional no Município de Itapetinga e de Policlínica Regional.

Art. 3º - O bem que será recebido em permuta consiste em um imóvel, localizado na Rodovia BA-263, conforme descrito a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 8.314.193,03m** e **E 361.555,79m**; deste segue confrontando com a Rodovia BA-263, com azimute de 92°45'00" por uma distância de 250,00m até o vértice **02**, de coordenadas **N 8.314.181,03m** e **E 361.805,50m**; deste segue confrontando com o LOTEAMENTO TURMALINA, com azimute de 184°11'22" por uma distância de 200,06m até o vértice **03**, de coordenadas **N 8.313.981,51m** e **E 361.790,89m**; deste segue confrontando com a FAZENDA TURMALINA, de propriedade de NILO AUGUSTO MORAES COELHO, Matrícula: 9.328, com azimute de 272°45'00" por uma distância de 250,00m até o vértice **04**, de coordenadas **N 8.313.993,50m** e **E 361.541,17m**; deste segue, com azimute 4°11'22" por uma distância de 200,06m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 900,12 m.

Art. 4º - A permuta será feita por equivalência de áreas entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

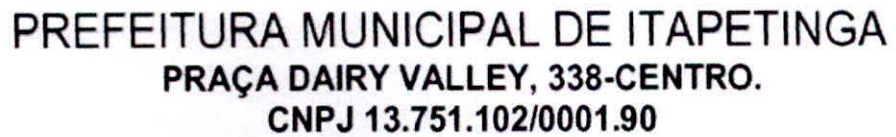
§ 1º - O Município de Itapetinga repassará o equivalente a 15.270,55 m² de área pública, conforme laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º - O Município de Itapetinga receberá o equivalente a 50.000,00 m² da área particular.

Art. 5º - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão a expensas dos respectivos adquirentes.

§ 1º - Da escritura pública de permuta deverá constar o valor de bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.



Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação de áreas de sua propriedade e a posterior permuta destas por um imóvel particular de maior extensão, visando à implantação de equipamentos públicos essenciais nas áreas de saúde para o Município de Itapetitinga.

A desafetação das áreas institucionais e de área verde especificadas no art. 1º é necessária para que estes bens públicos, atualmente de uso comum ou especial, passem à condição de bens dominicais, tornando-se disponíveis para alienação.

A permuta proposta, por sua vez, configura-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permitirá a aquisição de uma área estratégica para a construção do Hospital Regional e da Policlínica Regional, projetos de fundamental importância para a melhoria da infraestrutura de saúde e o atendimento das necessidades da população de Itapetitinga e região.

A área particular a ser adquirida, com 50.000,00 m², é significativamente maior do que a área total dos imóveis públicos a serem permutados (15.270,55 m²), o que demonstra a vantagem para o patrimônio público municipal. A permuta será realizada com base na equivalência de valores entre os imóveis, apurada por meio de avaliação prévia a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, garantindo a justa troca e a proteção do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

No que tange ao procedimento licitatório, ressalta-se que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, prevê, em seu artigo 76, inciso I, alínea "c", a dispensa de licitação nos casos de alienação de bens imóveis para fins de permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração. A presente permuta enquadra-se perfeitamente nesta hipótese legal, uma vez que o imóvel a ser adquirido destina-se à implantação de equipamentos de saúde de fundamental interesse público para o Município.

Assim, a dispensa de licitação encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, sendo o interesse público devidamente justificado pela necessidade premente de implantação do Hospital Regional e da Policlínica Regional em local adequado e com área suficiente para as futuras instalações.

Diante do exposto, e considerando o manifesto interesse público na realização da permuta para viabilizar a construção de importantes equipamentos de saúde para o Município de Itapetinga, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa em caráter de urgência urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 15 de maio de 2025.

EDUARDO JORGE
ALMEIDA
HAGGE:22421947553

Digitally signed by EDUARDO JORGE ALMEIDA
HAGGE:22421947553
DN: c=BR, ou=RP-Brasil, ou=1375551000186,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
RF=BR, ou=PF, ou=ALMEIDA, ou=EDUARDO JORGE ALMEIDA,
ou=presidente, cn=EDUARDO JORGE ALMEIDA
Date: 2025.05.15 10:32:56 -03'00'

EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE

Prefeito Municipal